



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 3.815, DE 14 DE JUNHO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel, de propriedade do Município, Mitra Diocesana de Divinópolis, no Bairro Nossa Senhora de Lourdes.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Mitra Diocesana de Divinópolis, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote número 342 (trezentos e quarenta e dois) da quadra 199 (cento e noventa e nove), na zona 35 (trinta e cinco), localizado à Rua Frei Brás, no Bairro Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior apresenta as seguintes referências, em termos de limites, confrontações e área:

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Frei Brás;
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo, para o lote 332 (trezentos e trinta e dois);
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado direito, para os lotes 030 (trinta), 040 (quarenta) e 050 (cinquenta);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 107 (cento e sete).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em 22 (vinte e dois) de fevereiro de 1983, sob número 25.873.

Art. 3º O imóvel em doação é inalienável e se destina à construção de um templo ou salão para o atendimento à Comunidade católica do bairro, como local para a realização de seus cultos, o desenvolvimento de suas atividades comunitárias e assistenciais.

Art. 4º A beneficiária, por si ou pelas entidades a elas jurisdicionadas e por ela devidamente credenciadas, no caso a Paróquia ou o Conselho Pastoral dentro de cujos limites esteja o Bairro, terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para iniciar a construção de templo ou salão a que se refere o artigo terceiro.

Parágrafo único. Prescrito o prazo de que trata este artigo, sem que se tenha cumprido a determinação nele contida, o imóvel reverterá o patrimônio do Município, sem que disso decorra o direito a qualquer indenização, devendo constar esta cláusula da respectiva escritura e da competente matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Para os efeitos da presente Lei, o imóvel em doação foi avaliado em R\$ 1.375,00 (hum mil, trezentos e setenta e cinco reais) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 6º Para os efeitos da regularização dos documentos à transferência do imóvel, as despesas cartoriais correrão por conta do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 14 de junho de 1995.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-051/95

Publicação Jornal Agente, nº 20, de 15/07/95.